



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 07/2006**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, na condição de Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, sob conduto do art. 10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, formula a Vossa Excelência a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter normativo, relativa à atuação institucional na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “*da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão*”;

**CONSIDERANDO** ser fundamento da República Federativa do Brasil a promoção da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos constitucionalmente assegurados;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a existência de diversos Programas e Ações dos Governos Federal e Estadual, que destinam recursos financeiros aos Municípios para implementação de ações em prol de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a notória inação de alguns gestores públicos no sentido de implantar referidas ações e mesmo de dar efetividade a órgãos cuja existência é imposta por lei, como o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a reiterada veiculação de notícias referentes à vitimização de infantes delitos violentos e degradantes, como exploração sexual, tráfico de drogas, agressões domésticas e outros;

**CONSIDERANDO** a notória existência de crianças e adolescentes em situação de prostituição e tráfico e consumo de entorpecentes em locais públicos, como praças, estacionamentos, restaurantes, postos de gasolina, especialmente os localizados às margens de estradas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma atuação permanente e constante do Ministério Público na seara da Infância e Juventude, tendo em vista a priorização constitucional conferida a essa faixa etária;

**RECOMENDA:**

**1) Que Vossa Excelência requirite informações da Administração Pública dessa Comarca, referente à instalação e funcionamento dos Conselhos Tutelar e Municipal dos**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive no que diz com os recursos materiais colocados à disposição dos mesmos;

2) Que, se constatada a inexistência ou precariedade dos mencionados Conselhos, que Vossa Excelência adote providências no sentido de obrigar os Municípios a criá-los e dotá-los de estrutura material mínima para funcionamento;

3) Que requirite informações a respeito das verbas recebidas e destinadas pelos Municípios para o custeio de programas protetivos e assistenciais destinados a crianças e adolescentes em situação de risco, a fim de propiciar a fiscalização do correto emprego de tais recursos;

4) Que requirite a realização de uma pesquisa, em prazo razoável, no âmbito das Secretarias de Ação Social de cada Município, para efetuar a prospecção da existência de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual e trabalho infantil, tanto na área urbana, quanto rural, inclusive quanto à situação de suas respectivas famílias, a fim de que as informações colhidas sirvam de base para o encaminhamento de políticas públicas consistentes com a realidade municipal;

5) Que requirite a realização de campanhas educativas permanentes, voltadas para proprietários e freqüentadores de postos de gasolina, restaurantes e bares, com o fito de sensibilizá-los para a problemática do consumo de substâncias entorpecentes e intoxicantes por parte de crianças e adolescentes, bem como para a necessidade de coibir a exploração sexual dos mesmos, a fim de erradicar tais práticas nocivas;

6) Que procure realizar audiências públicas periódicas, com a presença de autoridades civis, militares, eclesiásticas e setores representativos da sociedade local, para discutir os problemas relativos à infância e adolescência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

7) Que as medidas adotadas por Vossa Excelência sejam comunicadas a esta Procuradoria Geral de Justiça mediante ofício, com cópias dos atos promovidos.

Fortaleza, 29 de novembro de 2006

**MANUEL LIMA SOARES FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça